



FREGUESIA DE RIO CALDO

PREGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE





FREGUESIA DE RIO CALDO

REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE

Preâmbulo

- Considerando que a Freguesia de Rio Caldo tem vindo a promover políticas de ação e de desenvolvimento social que visam melhorar a qualidade de vida dos seus munícipes, e pretende agora aplicar um conjunto de medidas específicas que visam criar maior atratividade e melhoria das condições de vida das famílias residentes na Freguesia de Rio Caldo, Terras de Bouro;
- Considerando que a família constitui, no atual contexto socioeconómico, um espaço privilegiado de realização pessoal e debate-se com limitações de diversa ordem, constituindo obrigação das diversas organizações, cooperar, apoiar, incentivar e promover a família;
- Considerando que a diminuição da taxa de natalidade e o envelhecimento populacional registados nas últimas décadas em todo o país, situação também sentida com maior ou menor acuidade na Freguesia de Rio Caldo, fazer prever um decréscimo significativo da taxa de natalidade nos próximos anos;
- Considerando que a implementação de medidas autárquicas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade e os problemas daí resultantes se afigura pertinente;
- Considerando que importa continuar a promover mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias, económica e socialmente mais desfavorecidas, mas também e simultaneamente fomentar políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal, não obstante a sua condição socioeconómico;
- Considerando que o apoio a conceder será efetuado contra a apresentação de documentos de despesa, fiscalmente aceites, referentes a compras efetuadas no comércio local, estimulando e fomentando a atividade económica na Freguesia de Rio Caldo.
- Considerando, por fim, o interesse da Freguesia, em promover incentivos específicos que conduzam ao aumento da natalidade, a Junta de Freguesia de Rio Caldo decidiu aprovar um Regulamento com o objetivo de ajudar a suportar o esforço financeiro inerente ao nascimento de um filho.

Assim, tendo em conta que é atribuição da Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, a Junta Freguesia de Rio Caldo propõe à Assembleia de Freguesia de Rio Caldo, a aprovação do presente Regulamento, no uso das competências que estão previstas na alínea f) do nº1 do artigo 9º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto nas alíneas h) e v) do nº1 do artigo 16º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de subsídio de Incentivo à Natalidade na Freguesia de Rio Caldo.

Artigo 3.º

Apoio à natalidade

1. O Incentivo à Natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio no valor de **250,00€ (Duzentos e Cinquenta Euros)**.
2. O incentivo à natalidade concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas efetuadas na área da Freguesia de Rio Caldo, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança, de acordo com o artigo 11º.

Artigo 4.º

Aplicação

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do dia 01 de janeiro de 2022.
2. O incentivo só pode ser concedido por uma única vez à mesma criança.

Artigo 5.º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

- a) Um dos progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou decisão administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 6.º

Condições gerais de atribuição

1. São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:
 - a) Que as crianças nascidas após a data de entrada em vigor do presente Regulamento pertençam a agregados familiares residentes efetivamente na Freguesia de Rio Caldo;
 - b) Que o requerente resida e se encontre recenseado na Freguesia de Rio Caldo;
 - c) Que a criança resida efetivamente com o requerente;
2. As condições gerais de atribuição enumeradas no n.º 1 do presente artigo, devem verificar-se à data de apresentação do requerimento.

Artigo 7.º

Forma de candidatura

1. O incentivo à natalidade é requerido através de impresso próprio, cedido e entregue na Secretaria da Junta de Freguesia de Rio Caldo, instruído com os seguintes documentos:
 - a) Certidão de nascimento da criança;
 - b) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão dos progenitores ou de quem tem a guarda da criança, de acordo com a alínea b) ou c) do artigo 5.º;
 - c) Documento de identificação fiscal da criança e dos restantes membros do agregado familiar;
 - d) Mod.3 da última Declaração de IRS (sem anexos), do agregado familiar;
 - e) Comprovativo do domicílio fiscal do requerente;
 - f) Comprovativo do IBAN;
 - g) Comprovativo da alínea b) ou c) do artigo 5.º;
 - h) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura / recibo, recibo ou venda a dinheiro fiscalmente aceite e que deverá incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do art.º 11º, não devendo estes incluir outra/s despesa/s do agregado familiar.
2. No caso da candidatura não estar devidamente instruída, pode o requerente corrigi-la com todos os elementos necessários, no prazo de 10 dias a contar da respetiva notificação, sob pena da mesma ser indeferida.
3. Devem ser exibidos documentos originais, os quais após consentimento dos respetivos titulares, serão reproduzidos pelos serviços da Junta de Freguesia, conforme disposições legais em vigor.

Artigo 8.º

Prazo de candidatura

1. O incentivo à natalidade pode ser requerido desde o dia de nascimento da criança até ao último dia do mês em que a criança complete um ano de idade.
2. Excepcionalmente, no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5.º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes, até ao último dia do mês em que a criança complete cinco anos de idade (caso de adoção, família de acolhimento, apadrinhamento civil, ou outra).

Artigo 9.º

Decisão do pedido e reclamações

1. O requerente será notificado da decisão que vier a recair sobre a candidatura, após deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Rio Caldo.
2. Após notificação da decisão, poderá o requerente reclamar, por escrito, no prazo de 10 dias.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Rio Caldo.
4. A decisão final será notificada ao requerente, após deliberação do Executivo da Freguesia.

Artigo 10.º

Valor do incentivo

O valor do incentivo à natalidade corresponde ao reembolso das despesas referidas no artigo 11.º e é fixado até ao montante máximo de **250,00€ (Duzentos e Cinquenta Euros)**, a pagar numa única prestação.

Artigo 11.º

Despesas elegíveis

1. Só são elegíveis as despesas realizadas em estabelecimentos situados na Freguesia de Rio Caldo, em bens e/ou serviços considerados neonatais ou outros destinados à criança que sejam devidamente justificados, como exemplo, aquisição de bens e serviços indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança, nos seguintes domínios: alimentação, saúde, higiene, segurança, conforto e artigos de puericultura.
2. Os documentos comprovativos da realização das despesas mencionadas o número anterior, podem respeitar a compras efetuadas nos três meses anteriores ao nascimento da criança, cuja fatura deverá ser emitida em nome dos progenitores. Após o nascimento da criança, poderão ainda ser emitidas com identificação fiscal da criança, de um dos progenitores ou da pessoa a quem a criança foi confiada, de acordo com a alínea c) do artigo 5.º.

3. Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Presidente da Junta de Freguesia decidir sobre o seu enquadramento.

Artigo 12.º

Pagamento do Incentivo

1. Se o montante da despesa for inferior ao limite fixado no artigo 10º, só será atribuído o incentivo correspondente ao valor dos documentos apresentados e considerados elegíveis.
2. A Freguesia compromete-se a efetuar o pagamento, sempre que possível, no mês seguinte à sua aprovação por parte da Freguesia de Rio Caldo.
3. O pagamento será efetuado numa única prestação.

Artigo 13.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações por parte do requerente inibe-o do acesso ao incentivo à natalidade, para além de outras consequências previstas na lei.

Artigo 14.º

Dúvidas e Omissões

1. A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, das cláusulas constantes do presente regulamento compete à Junta de Freguesia de Rio Caldo.
2. Na falta de estipulação específica, aplica-se o Código do Procedimento Administrativo, bem como, a lei em vigor que regula o presente Regulamento.

Artigo 15.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à aprovação em reunião da Assembleia de Freguesia, sem prejuízo da Junta de Freguesia de Rio Caldo poder vir a propor à Assembleia de Freguesia a suspensão da sua vigência, caso se alterem os pressupostos que estão na sua génese ou existam outros fundamentos válidos para o efeito.

Rio Caldo, 31 de janeiro de 2022.

**O Presidente da Junta de Freguesia de Rio Caldo,
Jacob Loureiro Alves**

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 28 de abril de 2022.